



## Prefeitura Municipal de Gramado

### PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza a contratação temporária de Cozinheiras I, Monitores de Educação, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para suprir as necessidades decorrentes do retorno às aulas presenciais e em atendimento aos protocolos de saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Município de Gramado autorizado a contratar até 10 (dez) Cozinheiras I, 20 (vinte) Monitores de Educação, 05 (cinco) Orientadores Educacionais, 05 (cinco) Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes do retorno às aulas presenciais e em atendimento aos protocolos de saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19), consoante disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 227, inciso I, da Lei nº 2.912/2011, até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

Cargo	Nº de cargos	Carga Horária	Requisitos para Contratação	Vencimento
Cozinheira I	10	40h	Ensino Fundamental incompleto, no mínimo 18 anos	R\$ 1.496,28
Monitor de Educação	20	40h	Ensino Médio completo, no mínimo 18 anos	R\$ 1.580,46
Supervisor Pedagógico	5	40h	Graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em supervisão educacional, mínimo 18 anos	R\$ 4.263,69



## Prefeitura Municipal de Gramado

Orientador Educacional	5	40h	Graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em supervisão educacional, mínimo 18 anos	R\$ 4.263,69
Professor Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	40h	Licenciatura de graduação plena em educação, em qualquer área do currículo e, curso específico de formação na área de Educação Especial, de no mínimo 150h, no mínimo 18 anos	R\$ 4.263,69

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer à forma prevista no art. 227, incisos I e IX, da Lei nº 2.912/2011.

§ 2º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho, pertencente ao quadro médico do Município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação na forma do Decreto nº 130/2013.

§ 3º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência.

§ 4º Os contratos que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 230 da Lei nº 2.912/2011.

§ 5º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA

DOTAÇÃO: 210 3.1.90.04.00.00.00.0020 - Contratação por tempo determinado

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

DOTAÇÃO: 240 3.1.190.04.00.00.00.0020 - Contratação por tempo determinado



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 03 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA  
DOTAÇÃO: 282 3.1.190.04.00.00.00.0020 - Contratação por tempo determinado

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Proj./Ativ.: 2.022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO  
302 3.1.90.04.00.00.00.0020 - Contratação por tempo determinado

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 05 - ENSINO FUNDAMENTAL  
DOTAÇÃO: 333 3.1.90.04.00.00.00.0031 - Contratação por tempo determinado

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 08 de setembro de 2021.

  
Nestor Tissot  
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.  
Em 08/09/2021

  
Mariana Melara Reis  
Procuradora-Geral do Município

  
Juliana Fisch  
Secretária Municipal de Administração



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### JUSTIFICATIVA

**NESTOR TISSOT**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI, **em regime de urgência**:

Autoriza a contratação temporária de Cozinheiras I, Monitores de Educação, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para suprir as necessidades decorrentes do retorno às aulas presenciais e em atendimento aos protocolos de saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação em caráter emergencial de Cozinheiras I, Monitores de Educação, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, considerando que os cargos em tela visam suprir a demanda decorrente do retorno às aulas presenciais no Município e a necessidade de cumprimento dos protocolos sanitários decorrentes da pandemia do COVID-19, além do considerável aumento no número de matrículas que, em 2018, se aproximava de 4.446 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis) alunos, e hoje chega a aproximadamente 5500 (cinco mil e quinhentos alunos), o que acarreta, no mínimo, em 50 (cinquenta) novas turmas.

Hoje, a Secretaria de Educação conta com 12 (doze) supervisores pedagógicos e 10 (dez) orientadores educacionais para o atendimento de 28 (vinte e oito) escolas, ou seja, um número defasado que não atende a demanda, principalmente se tratando da Educação Infantil, que, conforme nova resolução, prevê o apoio, supervisão e orientação dos alunos.

Igualmente, o Atendimento Especializado conta com aumento de atendimento de 118 (cento e dezoito) alunos em 2018 para 159 (cento e cinquenta e nove) em 2021, e é



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

de extrema importância e necessidade o acompanhamento de profissional de apoio para os alunos.


Justifica-se também a necessidade de contratação em regime de urgência de cozinheiras, considerando que a Lei Municipal nº 3.467/2015 extinguiu o cargo de merendeira do quadro de servidores, e hoje o Município conta com 07 (sete) profissionais no cargo, o que não atende a demanda das Escolas Municipais.

A contratação emergencial se dará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do art. 228 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Pedimos que o presente Projeto de Lei tramite pelo Rito de Urgência, conforme previsto no art. 152, do Regimento Interno da Câmara, considerando que a contratação emergencial visa o atendimento imediato do retorno de 100% (cem por cento) dos alunos junto ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19. É de extrema urgência que os procedimentos necessários sejam iniciados, para que a efetiva contratação se dê celeremente.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 08 de setembro de 2021.



**Nestor Tissot**  
**Prefeito de Gramado**

